

LEI ORDINÁRIA Nº 107

de 09 de julho de 1992

INSTITUI A CORREÇÃO A SER PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUANDO DO PAGAMENTO DE SEUS VENCIMENTOS EM ATRASO.

*FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS,
aprovou e eu, ADEMAR GESSI NUNES, seu PRESIDENTE, promulgo nos
termos do artigo 51 § 7º da Lei Orgânica de Chapadão do Sul 05.04.90, a
seguinte LEI:*

Art. 1º..

*Ficam corrigidos os salários dos Servidores Públicos Municipais sempre
que o pagamento efetuado após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.*

Art. 2º..

*A correção de que trata o artigo anterior será feita pela TRD (Taxa
Referencial Diária).*

Art. 3º..

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL CHAPADÃO DO SUL-MS, 09 DE JULHO DE 1992.

ADEMAR GESSI NUNES
PRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 107/1992 - 09 de julho de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em